TRF mantÃ©m multa da previdÃªncia social contra a Telemar

A multa da previdÃªncia social contra a Telemar Norte Leste deve ser mantida. A decisÃ£o Ã© da 3Âª. Turma do Tribunal Regional Federal da 5Âª RegiÃ£o que, por maioria, negou a apelaÃ§Ã£o da empresa e manteve condenaÃ§Ã£o da 9Âª Vara Federal do CearÃ¡.

A multa Ã© referente a dÃvidas superiores a R$ 18 milhÃµes que a Telemar adquiriu junto Ã PrevidÃªncia no perÃodo de janeiro de 1994 a julho de 1998. Nesta Ã©poca, a empresa mesmo sem pagar o dÃ©bito com a PrevidÃªncia, distribuiu os lucros entre os seus acionistas.

O Ã?rgÃ£o de ArrecadaÃ§Ã£o da PGF â?? Procuradoria-Geral Federal, vinculado Ã AGU â?? Advocacia-Geral da UniÃ£o entrou com a aÃ§Ã£o contra a empresa. O Ã³rgÃ£o defende que o artigo 52, da Lei 8.212/91, proÃbe a distribuiÃ§Ã£o de lucros ou dividendos pelas empresas que estiverem em dÃ©bito com a Seguridade Social. De acordo com a lei, caso essa regra seja infringida, a empresa tem que pagar uma multa de 50% das quantias que tiverem sido creditadas.

O relator, desembargador federal convocado, Ã?lio Wanderley de Siqueira, entendeu que o interesse particular dos sÃ³cios estaria prevalecendo sobre o interesse pÃºblico. Segundo ele, nÃ£o pode existir essa inversÃ£o de valores. Ã?lio Siqueira ainda disse que nÃ£o houve interesse da empresa em, primeiramente, pagar sua dÃvida previdenciÃ¡ria para depois repartir seus dividendos.

AC – 348535/CE

Autores: RedaÃ§Ã£o Conjur

2024 - www.conjur.com.br - Todos os direitos reservados.